



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 74/2014

Dispõe sobre a instalação de bebedouros em estabelecimentos bancários e dos Correios.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e dos Correios, deverão disponibilizar obrigatoriamente um bebedouro destinado aos usuários, em local de fácil acesso.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior terão o prazo máximo de 180 dias para se adequarem aos dispositivos desta lei, a partir da publicação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa de 200 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

II – Na reincidência, multa de 400 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta lei não se aplica às agências bancárias e dos Correios que estejam instaladas no interior de edificações ou prédios que já disponham de bebedouros de livre acesso.

Art. 5º - Caberá ao Executivo, através de órgão competente, a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2014.

Giovanni Bonfim
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por objetivo proporcionar um melhor atendimento aos munícipes barbarenses nas agências bancárias e dos correios, uma vez que o usuário acaba, na maioria das vezes, permanecendo no interior destas agências por períodos longos.

Disponibilizar água para beber é o mínimo que uma instituição financeira e uma agência dos Correios podem oferecer aos seus clientes e usuários. Com a presente proposição busca-se proteger os interesses dos consumidores, já que, nos dias atuais, esta é uma triste e notória realidade de nossa sociedade, não se tratando a matéria da forma de atuação das agências bancárias e sim de sua relação direta com seus consumidores. Portanto a presente proposta de lei não é interferir na atuação bancária ou dos correios, e sim disciplinar a prestação de um serviço, enquadrado pelos Tribunais como de consumo, dando o mínimo de respeito e dignidade aos clientes e usuários.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto 2014.

Giovanni Bonfim
Vereador